



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 306/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022¹

Dispõe sobre a definição das unidades judiciárias da Comarca de Teresina a serem transformadas em varas de sucessões, traz regras sobre a redistribuição dos processos e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 116ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 24 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 95, IV e V, c/c artigo 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 - LOJEPI;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de resolução pelo Tribunal Pleno para definição das duas Varas de Famílias e Sucessões a serem transformadas em Varas de Sucessões e Ausentes;

CONSIDERANDO a ausência de impacto orçamentário e financeiro para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução tem por finalidade definir quais serão as quatro varas exclusivas de família e quais as duas varas exclusivas de sucessões e ausentes, na Comarca de Teresina, em razão do disposto nos artigos 95, IV e V, c/c artigo 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 - LOJEPI.

Art. 2º As quatro varas exclusivas de famílias da Comarca de Teresina serão as seguintes:

- I - 6ª Vara de Família e Sucessões, que passa a ser 1ª Vara de Família
- II - 2ª Vara de Família e Sucessões, que passa a ser 2ª Vara de Família
- III - 3ª Vara de Família e Sucessões, que passa a ser 3ª Vara de Família
- IV - 4ª Vara de Família e Sucessões, que passa a ser 4ª Vara de Família

Art. 3º As duas varas exclusivas de sucessões e ausentes serão as seguintes:

- I - 1ª Vara de Família e Sucessões, que passa a ser 1ª Vara de Sucessões e Ausentes
- II - 5ª Vara de Família e Sucessões, que passa a ser 2ª Vara de Sucessões e Ausentes

Art. 4º Os processos de competência das varas de família e os processos de competência das varas de sucessões que estiverem no acervo das unidades judiciárias sem tal competência serão redistribuídos de forma equitativas entre as varas competentes, de forma automatizada, pela STIC, conforme as classes processuais e assuntos definidos pela comissão de tabelas processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º No momento da redistribuição, deverão ser observadas a existência de processos incidentes e ações conexas.

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.472, de 25.10.2022, publicado em 26.10.2022, p. 14

§ 2º A redistribuição realizada pela STIC será realizada apenas uma vez, devendo eventual reconhecimento posterior da incompetência do juízo ser feito por meio de decisão judicial, com o envio dos autos ao juízo competente, na forma estabelecida pela legislação processual.

Art. 5º Enquanto não realizado novo estudo da lotação paradigma, decorrente da alteração da competência das unidades judiciárias, deve ser utilizado como critério de lotação de pessoal o disposto nos Anexos da Resolução nº 109/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 24 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ